



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3347

Ji-Paraná (RO), 21 de agosto de 2020

SUMÁRIO

DECRETO.....	PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
AVISO DE PRORROGAÇÃO.....	PÁG. 02

DECRETO

DECRETO N. 13085/GAB/PM/JP/2020
21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio durante a pandemia do Coronavírus - COVID-19.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Boletim Epidemiológico expedido pelo Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde,

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando as informações da evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Ji-Paraná, repassadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

- I - açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
- II - atacadistas e distribuidoras;
- III - serviços funerários;
- IV - hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- V - consultórios veterinários e pet shops;
- VI - postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
- VII - oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- VIII - serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
- IX - restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
- X - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- XI - lojas de tecidos, armários e aviamento;
- XII - distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
- XIII - hotéis e hospedarias;
- XIV - segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
- XV - comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
- XVI - lavanderias, controle de pragas e sanitização; e
- XVII - outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e takeaway) e entrega em domicílio (delivery);
- XVIII - escritório de advocacia e corretoras de imóveis e de seguros;
- XIX - concessionárias e vistorias veiculares;
- XX - restaurantes, lanchonetes, sorveterias, conveniências e afins para consumo no local;
- XXI - academias de esportes de todas as modalidades;
- XXII - shopping centers, galerias e praças de alimentação;
- XXIII - livrarias e papelerias;
- XXIV - lojas de confecções e sapatarias;
- XXV - lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- XXVI - lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
- XXVII - relojoarias, acessórios pessoais e afins;
- XXVIII - lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- XXIX - centro de formação de condutores e despachantes;
- XXX - salões de beleza e barbearias;
- XXXI - atividades religiosas presenciais;
- XXXII - prestadores de serviços;
- XXXIII - cursos com até 10 pessoas, e

XXXIV- eventos na modalidade drive-in.

§ 1º Os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão providenciar, para seus colaboradores e clientes, todas as medidas de higienização e atendimento, necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministérios da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda as regras sanitárias estabelecidas no art. 11 e 11-A do Decreto Estadual n. 25.049/2020.

§ 2º As atividades religiosas de qualquer culto deverão obedecer as seguintes regras:

a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados, ou suspeitos de estarem com Coronavírus;

b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;

c) impedir que os fiéis se deem no chão ou qualquer outro lugar;

d) impedir a entrada de fiéis sem máscaras, tendo o dever de todos os presentes permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

f) respeitar o afastamento mínimo de:

1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e

2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas e evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

i) manter janelas e portas abertas durante todo período de reuniões e cultos;

j) na realização de santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico; e

k) disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido e ou álcool em gel, máscara, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos participantes das atividades autorizadas.

l) A manutenção de higiene pessoal dos participantes das atividades autorizadas.

§ 3º - Os estabelecimentos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, conveniências e afins para consumo no local que trabalham em horários noturnos, deverão permanecer com atendimento local até as 00h00min, após esse horário somente na modalidade para retirada (drive-thru e takeaway) ou entrega em domicílio (delivery).

§ 4º - Fica permitido aos restaurantes e lanchonetes e pizzaria o entretenimento com música ao vivo, telão para futebol, entre outros, contudo deverá o estabelecimento ficar responsável por manter estrito controle de acesso aos clientes, respeitando o limite máximo permitido de clientes no local, devendo acomodar 4 (quatro) pessoas por mesas, exceto pizzaria, em que se tratando de núcleo familiar poderá exceder a quantidade acima. Fica estritamente proibido danças, aglomeração, e desrespeito as regras de distanciamento social.

§ 5º - Fica proibido a entrada de crianças em estabelecimentos comerciais, exceto em estabelecimentos de saúde, salões de beleza e similares, serviço de alimentação e estabelecimentos religiosos.

Art. 2º É obrigatório à utilização de máscara em todos os espaços públicos, sem exceção alguma, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art.3º A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar a aglomeração, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 5º As medidas que não constem no presente decreto deverão obedecer ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto n. 25.049/2020 e suas alterações.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Compete a Divisão de Vigilância Sanitária a emissão de atos normativos contendo regras que entender pertinente e adequado para garantir o funcionamento de todos os serviços permitidos descritos no presente Decreto.

Art. 8º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.", bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977:

a) advertência;

b) multa; e

c) interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 100/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3117/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo (Gêneros alimentícios), através do Sistema de Registro de Preços - SRP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **RS37.300,80 (trinta e sete mil, trezentos reais e oitenta centavos)**. Data de Abertura: **08/09/2020**. Horário: **09hs00min**. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 029/2020/PMJP-RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-15021/2019/AMT

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-15021/2019 - AMT. Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil pra execução da obra de implantação e adequação de estacionamento na Rua Cascalheira, para atender as necessidades da(o) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: R\$46.880,11 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos).** Data de Abertura: **08/09/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 030/2020/PMJP-RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5339/2020/SEMED

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-5339/2020 - SEMED. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de reparos no muro da EMEIEF Ulisses Matosinho com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: R\$19.532,21 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).** Data de Abertura: **08/09/2020**. Horário: **11hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 096/2020**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que **houve a necessidade de prorrogação do prazo para a realização do certame licitatório.** Processos nº 1-4980/2020/SEMAS, que tem como objeto a **Eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários ao cidadão e às famílias em situações de vulnerabilidade e risco social, através do Sistema de Registro de Preços - SRP,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. O edital com suas alterações, na íntegra, estão disponíveis no <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site www.ji-parana.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Dois de Abril, n. 1701 - bairro: Urupá, em Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-149, Telefone: (0xx) 69-3421-9264. **DATA DE ABERTURA: 04/09/2020, às 09hs30min** (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 19 de agosto de 2020.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM!

É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não atee fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não atee fogo em área urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

**Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791**





Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJ/2018"

<p>Marcito Pinto Prefeito</p> <p>José Roberto França de Andrade Chefia de Gabinete do Prefeito</p> <p>Sidney Duarte Barbosa Procuradoria-Geral do Município</p> <p>Gilmaio Ramos de Santana Controladoria-Geral do Município</p> <p>João Vianney Passos de Souza Junior Secretaria Municipal de Administração</p> <p>Pedro Cabeça Sobrinho Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Rafael Martins Papa Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Clebson Littg Bruscke Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</p> <p>Paola de Barros Silva Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação</p> <p>Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda</p> <p>Reinaldo Pereira de Andrade Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</p>	<p>Adirço Pedro da Silva Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</p> <p>Edilaine Alves da Silva Nogueira Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Kátia Regina Casula Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Seloi Totti Secretaria Municipal de Esportes e Turismo</p> <p>Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Clederson Viana Alves Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná</p> <p>3º SGT PM Alex Marcos da Silva Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte</p> <p>Relvanir Celso de Campos Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos</p> <p>Keila Barbosa da Silva Fundação Cultural</p> <p>Eliane Cristine Silva Fundo Municipal de Previdência Social</p> <p>Relvanir Celso de Campos Assessoria de Comunicação Social</p>
---	---